

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2017/2

Instrumento Particular Contratual de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, a FUNDAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS, Entidade Mantenedora da FACULDADE DO SUL DA BAHIA – FASB, com sede no município de Teixeira de Freitas–BA, a Rua Sagrada Família, nº 120 – Bela Vista, CEP – 45990-283 CNPJ 03.760.257/0001-30, representada por sua Diretora Presidenta, neste ato denominada CONTRATADA, e, de outro lado,

Aluno(a)			Número da Matrícula		Nacionalidade	
Curso		Período/Turma:	Turno:	CPF		RG
Profissão		Telefone residencial		Telefone comercial		Celular
Endereço			Nº	Bairro		
Cidade	Estado	CEP		E-mail		

CLÁUSULA 1ª: A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE, serviços de Educação Superior, exclusivamente sob forma de aulas e demais atividades, conforme estabelecido em seu Regimento Interno e Plano de Ensino autorizado pelo Sistema Federal de Educação Superior, nas dependências destinadas para esse fim, na sede da CONTRATADA, para o SEGUNDO SEMESTRE letivo de 2017.

PARÁGRAFO 1º: Os serviços educacionais serão prestados a toda turma, excluindo-se os facultativos de caráter individual ou de grupo e os especiais na forma de recuperação, dependência, adaptação, segunda chamada e outros conforme definido no Regimento Geral da Instituição.

PARÁGRAFO 2º: Atendendo o disposto na LDB 9394/96, o semestre letivo tem 100 dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, com carga horária mínima mensurada em horas, de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo compreendendo: preleções e aulas expositivas; atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades relacionadas aos cursos superiores.

PARÁGRAFO 3º: Conforme Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, a Faculdade do Sul da Bahia poderá oferecer disciplinas na modalidade semipresencial de seus cursos reconhecidos, em até 20% da carga horária total do curso.

PARÁGRAFO 4º: Os cursos ministrados pela CONTRATADA funcionarão nos endereços seguintes: Campus I: Rua Sagrada Família, nº 120, Bairro Bela Vista; Campus II: Avenida General Salgado Viana, nº 364, Bairro Mirante do Rio, ambos na cidade de Teixeira de Freitas – BA.

CLÁUSULA 2ª: Compreendem os serviços educacionais, ao nível de Educação Superior, oferecidos pela CONTRATADA, o planejamento pedagógico dos cursos e a prestação de serviços de ensino no que se refere ao calendário de atividades, fixação de carga horária e designação de professores, baseando-se na Legislação e Normas Legais do Sistema Federal de Ensino e na Filosofia Educacional da CONTRATADA, bem como nas normas disciplinares e suas aplicações, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do(s) CONTRATANTE(S).

CLÁUSULA 3ª: **EXCETUAM-SE do presente contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, reciclagem, transporte escolar, alimentação, uniformes, passeios, viagens, expedição de documentos para transferência (programas de ensino, certidão de estudo e etc.), Carteira de Identidade Estudantil, segunda chamada de provas e exames, além do material didático de uso individual e obrigatório para o aluno, como também cursos especiais ou extracurriculares, conforme Instrução Normativa própria.**

PARÁGRAFO 1º: Os valores cobrados para expedição de documentos e segunda chamada de provas estão normatizados pela Instrução Normativa nº 1/2008, de 28 de fevereiro de 2008 e Portarias publicadas pela Direção Geral, em sua reedição no ano de 2016.

PARÁGRAFO 2º: Em caso de aluno com necessidades especiais, o responsável deve comunicar sobre a situação do aluno à Instituição de Ensino, antes de efetivar a matrícula.

CLÁUSULA 4ª: O CONTRATANTE e o FIADOR afirmam conhecer o presente instrumento, fazendo cumprir as normas disciplinares estabelecidas pela CONTRATADA, bem como as suas obrigações legais estabelecidas em regulamento.

CLÁUSULA 5ª: Os alunos do quadro discente da CONTRATADA terão preferência para o preenchimento das vagas para o Segundo Semestre Letivo de 2017, desde que obedeçam aos prazos estabelecidos para a REMATRÍCULA no Calendário Acadêmico e no Informativo próprio, divulgado pela CONTRATADA no estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO 1º: A Secretaria Acadêmica efetivará a matrícula no período/turma indicado neste contrato desde que o aluno tenha logrado aprovação nas disciplinas do semestre anterior conforme prevê o Regimento Interno do Artigo 69 ao Artigo 73.

PARÁGRAFO 2º: No primeiro semestre letivo de 2018, a Secretaria Acadêmica efetivará a matrícula no período subsequente ao deste contrato desde que o aluno tenha logrado aprovação nas disciplinas do semestre anterior conforme prevê o Regimento Interno do Artigo 69 ao Artigo 73.

PARÁGRAFO 3º: A rematrícula realizada fora do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico incidirá multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) conforme descrito na Instrução Normativa nº 01/2008, em sua reedição no ano de 2016.

PARÁGRAFO 4º: Somente os alunos regularmente matriculados para o semestre letivo poderão ter acesso à sala de aula e gozar dos benefícios deste Contrato.

PARÁGRAFO 5º: A ausência de rematrícula implicará ABANDONO DE CURSO e automática desvinculação do aluno da Faculdade do Sul da Bahia, com a consequente proibição de frequência às aulas e participação das atividades avaliativas. O aluno em situação de ABANDONO DE CURSO perde o vínculo com a IES e sua vaga poderá ser designada para terceiros.

CLÁUSULA 6ª: A rematrícula para o próximo semestre, não será realizada nos seguintes casos:

- A- Quando houver dívidas referentes às mensalidades em atraso, de responsabilidade do CONTRATANTE ou RESPONSÁVEL, com relação à CONTRATADA, ainda que sejam de parcelas de contratos anteriores, ou mesmo de caráter extracontratual.
- B- QUANDO A CONTRATADA TIVER SE VALIDO DE MEDIDAS JUDICIAIS PARA RECEBER OS CRÉDITOS REFERIDOS PREVISTOS NA LETRA A DO PRESENTE PARÁGRAFO.

CLÁUSULA 7ª: A título de contraprestação pelos serviços a serem fornecidos o CONTRATANTE ou RESPONSÁVEL pagará à CONTRATADA, de acordo com o curso e período que estiver cursando, uma semestralidade, que atende à previsão de custos, exclusivamente para o 2º Semestre de 2017. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor, conforme período e curso, de (valor final/valor total):

CURSO	VALOR REAL (R\$)	BOLSA (%)	JULHO A DEZEMBRO			
			VALOR DA PARCELA (R\$)	D.A %	VALOR COM D.A (R\$)	VALOR TOTAL SEMESTRAL COM D.A
Administração	932,04	23,23	715,53	2%	701,22	4.207,32
Biomedicina	1.410,91	10	1.269,82	5%	1.206,33	7.237,99
Ciências Contábeis	982,10	23,23	753,96	2%	738,88	4.433,29
Direito	1.072,99	4	1.030,07	2%	1.009,47	6.056,83
Enfermagem	1.308,69	10	1.177,82	5%	1.118,93	6.713,56
Engenharia Civil	1.564,30	10	1.407,87	10%	1.267,08	7.602,48
Eng. de Produção	1.533,62	10	1.380,25	10%	1.242,23	7.453,37
Eng. de Cont. e Automação	1.533,62	10	1.380,25	10%	1.242,23	7.453,37

(1) PARÁGRAFO 1º: Os alunos dos cursos da tabela têm, dentro do programa de responsabilidade social, uma bolsa de descontos sobre o valor real das mensalidades.

(2) PARÁGRAFO 2º: Na rematrícula, os alunos dos cursos da tabela terão no período de JULHO A DEZEMBRO de 2017, um desconto nos serviços contratados, conforme descrito na coluna "DESCONTO DE JULHO A DEZEMBRO – ADIMPLÊNCIA".

CLÁUSULA 8ª: A PRIMEIRA PARCELA TEM VENCIMENTO NO ATO DA (RE) MATRÍCULA E AS DEMAIS NO DIA 05 DE CADA MÊS, DE JULHO A DEZEMBRO, OBSERVANDO-SE QUE A MATRÍCULA SÓ SERÁ VÁLIDA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DA 1ª PARCELA (NO CASO DE CHEQUES PRÉ-DATADOS, APÓS A COMPENSAÇÃO DOS MESMOS).

PARÁGRAFO 1º: A data de pagamento das parcelas é todo dia 05. Caso o CONTRATANTE necessite alterar sua data de pagamento, deverá comunicar por escrito, ao Departamento Financeiro, no ato da (RE) matrícula.

PARÁGRAFO 2º: Os pagamentos serão efetuados nas agências bancárias determinadas pela CONTRATADA, através de carnês (boleto bancário). Quando efetuados através de cheques emitidos pelo **CONTRATANTE** e/ou Terceiro, a quitação somente será válida após a compensação positiva do referido título.

PARAGRAFO 3º: Em caso de inadimplemento o valor da mensalidade será:

- A) **Parcelas com atrasos de até 29 dias:** incidência de 0,0333% de juros ao dia (taxa que equivale a 1% ao mês, ou 12% ao ano) mais multa de 2%, ambos sobre o valor original da parcela;
- B) **Parcelas com atrasos iguais ou superiores a 30 dias:** Primeiramente, calcula-se o valor da parcela corrigido pelo INPC, medido pelo IBGE. Para tanto, divide-se o índice por 360 e multiplica-se pelo número de dias em atraso da parcela. Aplica-se juros de 0,0333% ao dia mais multa de 2%, ambos sobre o valor da parcela devidamente corrigido.

Inciso I – **Ocorrendo inadimplência do CONTRATANTE, o mesmo perderá os benefícios dos descontos concedidos, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas avençadas, acrescidas dos encargos legais e contratuais.**

Inciso II – Poderá a CONTRATADA optar pela emissão de duplicata de serviço, no mês subsequente ao da prestação de serviço, no valor da(s) parcela(s), acrescida(s) da multa de juros de mora de 0,0333% ao dia mais multa de 2%, ambos sobre o valor da parcela devidamente corrigido.

Inciso III – Poderá a CONTRATADA fazer cessão do crédito deste Contrato à Instituição Financeira devidamente credenciada para esse fim.

CLÁUSULA 9ª – O CONTRATANTE tem ciência, neste ato, de que a inadimplência que perdurar por mais de 90 (noventa) dias, acarretará nas sanções legais e administrativas compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) e com a Lei 9.870/99, inclusive com a indicação do nome do CONTRATANTE para o cadastro de devedores e serviços de proteção ao crédito.

CLÁUSULA 10ª: Na hipótese de qualquer mudança legislativa ou normativa alterar a equação econômico-financeira do presente instrumento, fica assegurada à CONTRATADA a possibilidade de revisão do preço de modo a preservar o equilíbrio contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor total contratado e, conseqüentemente, os valores de seu parcelamento, serão reajustados na forma prevista na Lei nº 9069/94, e se houver comprovado o acréscimo dos custos para prestação dos serviços, que venham afetar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, os valores das parcelas poderão ser reajustados no caso de decisão judicial.

CLAUSULA 11ª: Os percentuais de descontos contemplados nos carnês, salvo aqueles provenientes de contratos e convênios com outras Instituições, são facultativos e válidos apenas para o período em curso. Fica a critério da CONTRATADA sua extinção, quando ocorrer inadimplência de 03 (TRÊS) ou mais parcelas.

CLAUSULA 12ª: O prazo de duração do presente instrumento será de 06 (seis) meses, de 03/07/2017 a 29/12/2017 não sendo renovável, pelos motivos constantes na cláusula sexta, parágrafo único, letras a e b.

PARÁGRAFO 1º: O prazo de vigência deste contrato poderá ser antecipado ou prorrogado, de acordo com a necessidade a adaptação ao planejamento pedagógico dos cursos.

PARÁGRAFO 2º: **Decorrido o período de 03/07/2017 a 29/12/2017, haverá renovação da matrícula, devendo novo contrato ser preenchido e assinado pelo contratante.**

CLÁUSULA 13ª: Não ocorrerá devolução total ou parcial de parcelas pagas, em qualquer circunstância, ficando também impedida a transferência e ou compensação proporcional e ou parcial de valores pagos em decorrência de contrato, para a quitação parcial ou total do débito originário de outro contrato, exceto para os casos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo, da presente cláusula.

PARÁGRAFO 1º: **No pedido de cancelamento de matrícula, quando ocorrer dentro do mês de sua efetivação e o contratante não ter ingressado em sala de aula, ocorrerá devolução de 80% do valor pago, sendo o restante destinado para cobertura das despesas do processo de matrícula.**

PARÁGRAFO 2º: Na dispensa de disciplinas em decorrência de aproveitamento de estudos, não haverá devolução de parcelas, sendo compensados os valores pagos a maior com as mensalidades vincendas, tomando como referência a proporção do número de disciplinas do período, conforme Instrução

Normativa nº 7/2004. Nestes casos, será aplicada a seguinte fórmula: $VC = \left(\frac{VM}{DS}\right) \times DC$, onde VC = Valor Calculado; VM = Valor da Mensalidade; DS =

Disciplinas do Semestre; DC = Disciplinas cursadas.

CLÁUSULA 14ª: O presente contrato poderá ser rescindido ou cancelado nos seguintes casos:

I - Pelo CONTRATANTE ou RESPONSÁVEL, em qualquer época, a título de cancelamento da matrícula ou transferência do aluno, o faça por escrito, em formulário próprio da CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitados os procedimentos, conforme o caso a definir.

II - Pela CONTRATADA nos termos do Regimento Escolar e quando o **CONTRATANTE ou RESPONSÁVEL deixar de apresentar o histórico escolar do Aluno, no prazo e para os casos em que a legislação o exigir.**

PARÁGRAFO 1º - **O abandono das aulas pelo aluno não importará em rescisão do contrato**, obrigando-se o CONTRATANTE ou RESPONSÁVEL ao pagamento regular e pontual de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de ação judicial sobre este contrato, o CONTRATANTE ou o RESPONSÁVEL continuará pagando à CONTRATADA, até a decisão final, os valores acordados, que lhes serão devolvidos se o pagamento realizado for considerado indevido.

CLÁUSULA 15ª: O pedido de cancelamento, desistência, trancamento de matrícula, transferência de IES, transferência de curso ou turno deverá ser formulado por ESCRITO, em documento próprio reservado para esse fim, protocolado pelo CONTRATANTE na SECRETARIA ACADÊMICA. A concessão do pedido fica condicionada ao atendimento das normas e prazos estabelecidos no Regimento Interno, no Calendário Acadêmico e nas demais Regulamentações Internas.

CLÁUSULA 16ª: Na transferência para outra Instituição de Ensino Superior, havendo solicitação, o CONTRATADO concederá transferência e expedirá a correspondente guia, desde que esteja o(a) ALUNO(A) interessado(a) em situação acadêmica regular.

CLÁUSULA 17ª: As comunicações oficiais da Faculdade serão disponibilizadas por meio eletrônico, no *site* da IES (www.ffassis.edu.br) e também nos murais internos. Ficará a cargo do CONTRATANTE e do ALUNO a responsabilidade pela leitura e ciência das mesmas, não se responsabilizando a CONTRATADA por eventuais prejuízos pelo não conhecimento das informações disponibilizadas.

CLÁUSULA 18ª: O CONTRATANTE autoriza que a CONTRATADA, a título gratuito e livre de ônus de qualquer natureza ou compensação, utilize seu nome, a sua imagem, textos, frases e demais materiais que produziu durante o curso, em veiculações na internet, jornais, outdoors, panfletos, informes ou qualquer outro meio de comunicação pública ou privada, para fins exclusivos de divulgação da Instituição e de suas atividades educacionais.

CLÁUSULA 19ª: O CONTRATANTE se responsabiliza, civilmente, pelos danos materiais nas dependências da CONTRATADA e aos bens móveis guardados, que comprovadamente der causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inclui-se nesta cláusula a normatização para uso dos laboratórios de informática e demais laboratórios da CONTRATADA pelo corpo discente, que dispõe sobre acesso, uso, comportamento e zelo dos laboratórios.

CLÁUSULA 20ª: O CONTRATANTE declara-se responsável único por objetos pessoais e bens que, porventura, conduzir às dependências da CONTRATADA, tais como valores em espécie, cheques, livros, cadernos, bolsas, carteiras, aparelhos eletrônicos, sombrinhas, etc., não se responsabilizando a CONTRATADA por eventuais prejuízos decorrentes da perda, mau uso e danos materiais de coisas que não estão formalmente sob sua guarda.

CLÁUSULA 21ª: O CONTRATANTE fica desde já ciente que o estacionamento de veículos nas dependências da CONTRATADA constitui-se em mera tolerância de caráter público e gratuito, não tendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade civil por dano, furto ou roubo, bem como qualquer caso fortuito ou força maior que venha causar dano ou prejuízo ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 22ª: O presente contrato encontra-se registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos – Comarca de Teixeira de Freitas.

CLÁUSULA 23ª: Fica eleito o Foro da Cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, que é firmado em duas vias de igual teor e forma, juntamente com testemunha, para que produza os efeitos legais, a si e seus herdeiros.

Teixeira de Freitas-BA,/...../.....

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS (Funcionário)

TESTEMUNHA: _____